



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Avenida Vicente Simões, 1111– Bairro Nova Pousa Alegre – 37550-000 - Pousa Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 013/2015, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta a Inclusão de Nome Social de Travestis, Transexuais e Transgêneros, no âmbito do IFSULDEMINAS e dá outras providências.

O Reitor Substituto e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cléber Ávila Barbosa, nomeado Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO:

O que determina o disposto no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; a Portaria nº1.612, de 18 de novembro de 2011 assegurando às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação; as Diretrizes de Ações Inclusivas do IFSULDEMINAS- Resolução 106 do CONSUP de dezembro de 2013. Regulamenta-se, a Inclusão de Nome Social de Travestis, Transexuais e Transgêneros, no âmbito do IFSULDEMINAS, conforme segue:

Art. 1º Fica determinada a possibilidade da inclusão do nome social de travestis, transexuais e transgêneros nos respectivos registros acadêmicos de todos os câmpus do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização.

Parágrafo Único - O nome social é aquele por meio do qual travestis e transexuais e transgêneros são reconhecidos, identificados e

denominados no meio social, no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

Art. 2º O nome social escolhido será o nome exibido em todos os documentos de uso interno da Instituição.

Art. 3º O nome anotado no registro civil será utilizado nos atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais de uso externo.

Art 4º O estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social, no ato da matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único - Para os estudantes que não atingiram a maior idade legal, a inclusão deverá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

Art 5º A utilização do nome social fica assegurada aos estudantes do IFSULDEMINAS nos seguintes documentos de âmbito interno:

I - diários de classe e listas nominais utilizadas em situações de avaliação da aprendizagem ou verificação de presença, em salas de aula ou locais de realização de atividades acadêmicas ou eventos;

II - carteirinhas e ou crachás de identificação;

III - nome do usuário em sistemas de informática nos quais a pessoa é identificada;

IV - comunicados da Instituição dirigidos à pessoa, a seus familiares ou a outros que lhe façam menção;

V - formulários internos para inscrição em processos seletivos de estágios, monitorias, bolsas e outras situações apropriadas à condição de estudante, bem como em listas de divulgação dos resultados correspondentes;

VI - listas nominais de votantes por ocasião de qualquer tipo de pleito realizado na Instituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso II, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da carteirinha e ou crachá.

Art 6º No histórico escolar, declarações, certificados e diplomas constará apenas o nome civil.

Art 7º As defesas públicas de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e ou teses serão realizadas considerando-se o nome social, porém, nas atas e atestados decorrentes constará apenas o nome civil.

Art. 8º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata constará apenas o nome civil.

Art. 9º O direito de inclusão do nome social, estende-se aos servidores do IFSULDEMINAS.

Art. 10º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 28 de abril de 2015.



Cléber Ávila Barbosa
Presidente Suplente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS